

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1399, DE 2003 - ESTATUTO DA MULHER**

## **PROJETO DE LEI Nº 1399, DE 2003**

Dispõe sobre o Estatuto da Mulher e dá outras providências.

### **EMENDA**

Dê-se ao Art. 22 do Projeto a seguinte redação:

*“Art. 22. O custeio das despesas estabelecidas neste Estatuto será oriundo de fundo especial, criado na lei própria para esse fim.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 22 do Projeto, contendo norma sobre ato de competência exclusiva do Poder Executivo, é manifestamente inconstitucional. Apresentamos emenda para sanar essa falha, suprimindo essa disposição e já resolvendo outra inconstitucionalidade: apesar de criar despesas, o Projeto não indica a fonte de custeio. Sugerimos a nova redação para já resolver ambas as questões.

Conclamamos os Ilustres Pares a aprovarem esta emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2004.

Deputada ANN PONTES